



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 5/2017 – GAB.L.B/C.E.

Toledo, 26 de maio de 2017

Ao Senhor
LÉO INÁCIO ANSCHAU
Chefe do Núcleo Regional de Educação
Toledo – PR.

Assunto: Requisita informações

Senhor Chefe:

O Vereador que esta subscreve e que preside a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 54, de 2017 para apreciar o Projeto de Lei nº 44, de 2017, de autoria do Vereador Valtencir Careca, que altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo que atualmente vigora com a seguinte redação:

Subseção IX Dos Postos de Combustíveis

Art. 85 - O terreno para instalação de novos postos de serviços e de abastecimento de veículos de que trata esta Subseção deverá atender as seguintes condições:

(...)

*II – distância de, no mínimo, **200m (duzentos metros)** dos limites de **escolas, hospitais, casas de saúde, asilos e creches;***

E que pretende alterar a redação para com base na Resolução nº 021/2011 da SEMA – Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que prevê distância superior de 100 (cem) metros para exploração da atividade de postos de abastecimento e de revenda de combustíveis, a qual demonstra:

Art. 4º. Os projetos novos de implantação e futura ampliação (considera-se ampliação o aumento da capacidade de estocagens de combustíveis) das atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução, submetidos ao licenciamento do Instituto Ambiental do Paraná – IAP deverão atender os requisitos mínimos:

*I. Localizar-se a uma distância superior de **100 metros** a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: **escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva e os Ponto de Abastecimento – PA.***

Recubi em



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

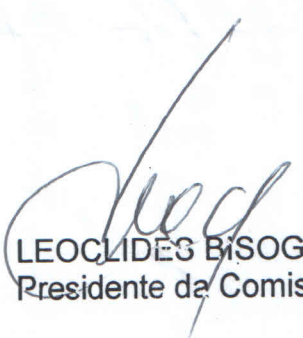
CONSIDERANDO que o Vereador Corazza Neto, membro desta comissão, no momento da discussão da matéria sentiu a necessidade de maiores esclarecimentos desta Secretaria a fim de proferir o voto com maior segurança.

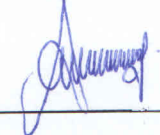
Solicito a manifestação deste Núcleo Regional de Educação, caso ocorra a redução para 100 m, se isto venha a oferecer algum risco ou gerar insegurança à comunidade escolar.

Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta do presente, tendo em vista que o projeto de lei já tem data definida para a votação e que os votos estão condicionados a este parecer.

Era o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Comissão

Recebi em 26/05/2017.


PL 044/2017
AUTORIA: Ver. Valtencir Careca

